

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR**

**DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2022 - PROCESSO Nº 372/2022**

Prezados (as) Senhores (as),

**O Prefeito Municipal de Pato Branco**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 8.666/93, em seu Art. 49 e;

**Considerando** que a Administração Municipal deflagrou processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 168/2022 – Processo n.º 372/2022, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento médico hospitalar, atendendo as necessidades das Unidades Básicas de Saúde – UBS's e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde;

**Considerando** solicitação administrativa proferida através do despacho 45 e 77 do Processo Administrativo n.º 6.767/2022, requerendo a anulação dos itens 41 e 47 – Eletrocardiógrafo (...) do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 168/2022 – Processo n.º 372/2022, em razão de problemas existentes no descritivo;

**Considerando** que a Comissão Técnica nomeada pela Portaria n.º 818/2022, manifestou-se no seguinte sentido: *“Durante a etapa de análise técnica dos catálogos e das propostas das licitantes verificou a ausência de especificações do equipamento, tais como número de derivações, acessórios adicionais (tipo conexão, cabos...), informações sobre a bateria (recarregável ou não), frequência, medidas, dentre outras especificações necessárias para aquisição de aparelho que atendesse integralmente as condições e necessidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h (se não houvesse a adesão a PROADI SUS) e das necessidades das Unidades Básicas de Saúde.”*

**Considerando** o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, “Anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (...);”

**Considerando** o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, “Anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (...);”

**Considerando** que o prazo previsto no art. 49, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, transcorreu sem manifestação dos interessados, **DECIDO ANULAR** os itens 41 e 47 - do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 90/2022, Processo nº 174/2022, nos termos e fundamentações declinados no presente Despacho Decisório de Anulação.

**PUBLIQUE-SE.**

Pato Branco, em 03 de Abril de 2023.

**Robson Cantu - Prefeito**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDA8-71E6-8883-1269

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 03/04/2023 10:34:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/EDA8-71E6-8883-1269>